



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**DECRETO Nº 1.102, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“REGULAMENTA O VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito do Município de Serrania**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 28, 33 e 81 do Código Tributário Municipal e no artigo 121, §2º, I da Lei Orgânica do Município de Serrania,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido até:

I – o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência, no caso de contribuintes sujeitos ao recolhimento mensal;

II – o dia 15 do mês de junho, no caso de profissionais autônomos e outros contribuintes sujeitos à tributação em parcela única anual;

III – até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência, no caso de empresas tomadoras de serviços responsáveis pela retenção do imposto.

§ 1º Os prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em sábados, domingos e feriados bancários nacionais ou oficiais no Município de Serrania.

§ 2º Os prazos referidos neste artigo não se aplicam às disposições sobre o parcelamento de créditos tributários.

§ 3º Os débitos não pagos no vencimento serão acrescidos de multa e juros de mora, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Serrania, 23 de outubro de 2017.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**  
Prefeito Municipal

